PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Fica **RETIFICADO** o presente documento, para conhecimento dos licitantes, nos seguintes termos:

1. **Data do evento**: o evento, anteriormente previsto para os dias "03, 04, 05 e 06 de dezembro", passa a ocorrer nos seguintes dias "**08, 09, 10 e 11 de dezembro**".
2. **Data da sessão pública**: a sessão pública será realizada em **23 de novembro de 2026,** às **08h00.**

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, artigo 48, inciso I, a presente contratação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

1) PREÂMBULO 3
2) OBJETO 5
3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 6
4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 6
5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018) 8
7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 10
8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 11
9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA 12
10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO 13
11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO 14
12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA 14
13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP 16
14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 16
15) HABILITAÇÃO 18

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO 21
17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 23
18) CONTRATO ADMINISTRATIVO 23
19) RECEBIMENTO DO OBJETO 32
20) PAGAMENTO 33
21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 35
22) DISPOSIÇÕES FINAIS 39
ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 41
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA 59
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS 79
ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD 81
ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006 86
ANEXO VI – PROPOSTA 87
ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO 89
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS 90
ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO 91
ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE 110

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

1) PREÂMBULO

1) O Município de Jardinópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

a) Lei nº 14.133/2021;

b) Lei Complementar nº 123/2006;

c) Decreto Municipal nº 7.410/2026 – (https://diariomunicipal.sc.gov.br/?r=autoEdicao/view&id=8828398)

d) Portaria Municipal nº 119/2025 – (https://jardinopolis.sc.gov.br/legislacao/portaria-n-119-2025-de-24-de-marco-de-2025/)

II - Modalidade:

a) Pregão (art. 6º, XLI)

III - Critério de Julgamento:

a) Menor preço

IV - Modo de disputa:

a) Aberto

V - Forma:

a) Eletrônico (art. 17, § 2º)

VI - Plataforma:

a) Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.1. Os interessados em participar desta Licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

1.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

1.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

1.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardinópolis - SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

1.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

1.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.6. O pregão será conduzido pelo Município de Jardinópolis - SC com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

Onde lê-se:

~~**VII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**~~

~~**a)** 19/11/2026~~

~~**b)** 07h59min (horário de Brasília/DF)~~

~~**VIII - Data/horário da sessão pública:**~~

~~**a)** 19/11/2026~~

~~**b)** 08h00min (horário de Brasília/DF)~~

LEIA-SE:

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

c) 23/11/2026

d) 07h59min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:

c) 23/11/2026

d) 08h00min (horário de Brasília/DF)

X - Data limite para apresentação da proposta readequada:

a) Até 120 minutos após ser declarado a melhor proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

XI - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

a) Até 60 minutos a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XII - Condução do processo licitatório:

I - Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no Decreto Municipal nº 7.410/2026.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA PARA OS JOGOS ESCOLARES DA AMIZADE, EVENTO ESPORTIVO-EDUCACIONAL DE CARÁTER REGIONAL A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, NO PERÍODO DE 08 A 11 DE DEZEMBRO DE 2026, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO-SEDE DA EDIÇÃO DE 2026. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A ARBITRAGEM PRESENCIAL DAS PARTIDAS DE FUTSAL, VOLEIBOL, FUTEBOL SUÍÇO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, XADREZ E ATLETISMO, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO, NAS CATEGORIAS PRÉ-MIRIM, MIRIM E INFANTIL, COM NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) ÁRBITROS ATUANTES POR DIA DURANTE OS QUATRO DIAS DE COMPETIÇÃO, ALÉM DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PREPARATÓRIA, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO CONGRESSO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS GERAL E TÉCNICO E DAS TABELAS DE JOGOS, CONFECÇÃO, CONTROLE E APURAÇÃO DE SÚMULAS, APURAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS E ATUAÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR, QUANDO NECESSÁRIA.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (retificado) nº 49/2026 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (retificado) nº 50/2026 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ 29.341,75 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

4) SUBCONTRATAÇÃO: não será permitido a subcontratação, de acordo com informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, seção 7.2 (ANEXO I).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 177
Órgão: 10
Unidade: 001
Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

4) IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) Para maiores informações, poderá entrar em contato por meio do endereço eletrônico de email ouvidoria@jardinopolis.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3337-0004.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.1) Contudo, aplicam-se, em especial:

I - Artigo 42, que estabelece a necessidade de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das EPP/MPEs, somente no momento da assinatura do contrato.

II - Artigo 43, o qual trata da possibilidade de regularização tardia das pendências fiscais e trabalhistas, desde que a EPP/MPE comprove estar adotando as medidas necessárias para a regularização.

III - Artigo 44, que trata do empate ficto, estabelece que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão suas propostas consideradas empatadas, mesmo que apresentem valores até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

IV - Em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48, e considerando que em pesquisa realizada identificou a existência de pelo menos três fornecedores locais/regionais ME/EPP aptos a atender às exigências desta contratação, documentos em anexo ao processo, e o valor do item se encontra abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será adotado o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme artigo 48, inciso I.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;

II - Sociedade simples;

III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

2) DO FORMALISMO MODERADO, DAS DILIGÊNCIAS E DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE CONDIÇÃO PREEXISTENTE

2.1) O presente certame observará o princípio do formalismo moderado, de modo que falhas, omissões ou irregularidades meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante, a compreensão da proposta, a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo ou a segurança da contratação não importarão, por si só, no afastamento do licitante ou na invalidação do procedimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

2.2) O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer, complementar ou confirmar informações relativas à proposta ou à documentação de habilitação apresentada pelo licitante, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

2.3) Será admitida, em sede de diligência, a apresentação posterior de documento não juntado inicialmente, desde que tal documento se destine exclusivamente a comprovar fato, situação ou condição **já existente na data da abertura da sessão pública ou na data de apresentação da proposta**, não configurando criação posterior de requisito de habilitação ou modificação substancial da proposta.

2.4) Para os fins do item anterior, considera-se documento comprobatório de condição preexistente aquele que demonstre situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica ou operacional que já existia no momento próprio da licitação, ainda que o documento não tenha sido apresentado tempestivamente por falha, equívoco, omissão ou erro formal do licitante.

2.5) A decisão que admitir ou rejeitar a juntada posterior de documento deverá ser motivada nos autos, indicando se o documento comprova condição preexistente ou se, ao contrário, constitui fato novo ou requisito formado posteriormente.

2.6) A não apresentação dos esclarecimentos ou documentos solicitados no prazo fixado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, ou a apresentação de documento incapaz de comprovar condição preexistente, poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso.

11) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

12) CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[1].

2.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

2.3) No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublica.com.br.

3) Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

[1] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

4) MODO DE DISPUTA: ABERTO

13) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[2].

14) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) ANÁLISE DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

[2] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) EXEQUIBILIDADE:

2.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3) EMPATE:

3.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

4) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

4.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

4.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5) NEGOCIAÇÃO:

5.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

5.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.3) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.4) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

15) HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - Declaração que atende aos requisitos de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

III - Declaração de inexistência de impedimentos (ANEXO III)

IV - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

V - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, pela licitante, de serviço compatível com o objeto da contratação.

b) Declaração, em nome da licitante, atestando que disporá do quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) árbitros por dia para a execução dos serviços, o qual será comprovado, antes da execução do serviço, por meio de lista contendo os nomes dos árbitros e a respectiva certificação em liga ou federação, demonstrando a vinculação de cada árbitro com a licitante, podendo a comprovação do vínculo ser feita por qualquer meio legalmente admitido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Caso a licitante já disponha dessa relação, poderá apresentá-la desde logo, dispensando-se a presente declaração.

VI - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) CPF ou CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Regularidade com o FGTS: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: https://www.tst.jus.br/certidao1

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

16) RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

18) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar o contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Executar os serviços de arbitragem e organização esportiva em perfeitas condições, conforme especificações neste Processo Licitatório, prazos, locais e cronograma informados pela Administração, apresentando a respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

b) Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo responsável exclusiva pela organização de sua equipe e pela qualidade técnica do serviço prestado, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais de uso da arbitragem, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração.

d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

trabalhista e técnica, sob pena de aplicação de sanções e/ou rescisão, conforme Lei nº 14.133/2021.

e) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

f) Indicar e manter preposto (responsável operacional) e canais de comunicação disponíveis para tratar de escala, ajustes, substituições, ocorrências e providências durante o evento.

g) Cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço: Pontualidade: presença da equipe com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início de cada partida; Substituição/contingência: reposição de profissional em caso de ausência ou impedimento, em até 60 (sessenta) minutos após acionamento, quando a ocorrência se der antes do início da partida, e em até 90 (noventa) minutos, quando ocorrer durante o evento; A substituição deverá ocorrer por profissional de habilitação equivalente.

h) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações.

i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

k) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual.

m) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

p) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações e processos não causem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Deve, ainda, implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes.

q) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

r) Entregar as súmulas devidamente preenchidas e apuradas ao final de cada dia de competição.

s) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

t) Não subcontratação, parcial ou totalmente, o objeto da presente contratação.

u) A contratada deverá reunir-se com a Secretaria requisitante para alinhamento e organização do evento. A primeira reunião deverá ocorrer com antecedência mínima de uma semana da data do evento.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados.

c) Proporcionar as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo informações e prestando o apoio necessário, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

d) Disponibilizar os espaços esportivos necessários à realização das competições, em condições adequadas de funcionamento.

e) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços.

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com a especificação e a proposta comercial da contratada.

i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei.

j) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

k) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

1) O gestor do contrato, designado conforme Decreto nº 7.410/2026, será o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva.

2) São atribuições do gestor do contrato/ata:

2.1) Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

2.2) Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

2.3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

2.4) Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.

2.5) Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

2.6) Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

2.7) Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 119/2025, será a servidora municipal Elizete Bortolotto Farfus.

2) As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

2.1) Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

2.2) Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

2.3) Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

2.4) Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

2.5) Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

2.6) Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

2.7) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

5) VIGÊNCIA DO CONTRATO

1) A vigência do contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo que contempla não apenas os quatro dias de realização do evento (08 a 11 de dezembro de 2026), mas também as etapas preparatórias, o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e o pagamento.

2) A prorrogação do contrato somente será admitida na hipótese de necessidade de alteração da data de realização dos Jogos Escolares da Amizade, devidamente justificada pela Administração, e desde que haja anuência expressa da contratada.

3) Caso a prorrogação de que trata este item resulte em vigência contratual superior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado.

19) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido, no que aplicável, o Decreto Municipal nº 6.185/2022.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

5) O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação final da regularidade da execução do serviço, observadas, no que couber, as regras do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

5.1) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios ou danos decorrentes da execução, nos termos da legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

20) PAGAMENTO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) O pagamento será realizado em parcela única, no valor correspondente ao valor total da proposta vencedora, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual.

8.1) O pagamento será efetuado de forma única, após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa, condicionado à apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2) A liberação do pagamento fica condicionada à:

- **a)** comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme exigências de habilitação;
- **b)** ausência de glosas ou pendências apontadas pela fiscalização;
- **c)** Verificação de que a contratada cumpriu as obrigações relativas à execução do serviço.

8.3) Não haverá pagamento antecipado ou compensação financeira no curso desta contratação,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

salvo previsão legal expressa.

9) O pagamento será único, após o recebimento definitivo e a liquidação da despesa.

9.1) A contratada deverá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

21) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis-SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

22) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
IV - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) São anexos deste edital:

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
II - Termo de Referência – TR
III - Declaração inexistência de impedimentos
IV - Declaração LGPD
V - Declaração para LC 123/2006
VI - Proposta + Declaração art. 63, § 1º
VII - Declaração art. 63, I – atende os requisitos de habilitação
VIII - Declaração art. 63, IV – PcD e reabilitado da Previdência Social
IX - Contrato Administrativo
X - Declaração que não emprega menor de idade

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Coronel Freitas-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Jardinópolis/SC, 06 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente por:
SADI GOMES FERREIRA
015.319.159-73
06/11/2026 14:29:55

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (retificado) Nº 49/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

O presente documento foi retificado quanto à **data do evento**: onde constava "03, 04, 05 e 06 de dezembro", passa a constar "**08, 09, 10 e 11 de dezembro**". As demais disposições permanecem inalteradas.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

1.1 Necessidade da contratação

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de arbitragem e organização esportiva para os Jogos Escolares da Amizade, evento esportivo-educacional de caráter regional a ser realizado no município de Jardinópolis-SC, no período de 08 a 11 de dezembro de 2026, na condição de município-sede da edição de 2026.

Os Jogos Escolares da Amizade constituem evento tradicionalmente organizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional (SDR) de Quilombo, em parceria com as prefeituras municipais e com a Associação dos Professores de Educação Física da Regional de Quilombo (APEF-RQ), reunindo os municípios de Jardinópolis, União do Oeste, Irati, Formosa do Sul, Quilombo e Santiago do Sul. O evento foi interrompido em 2020 em razão da pandemia de COVID-19, e sua retomada em 2026 representa a continuidade de uma política pública de integração da comunidade escolar, incentivo à prática desportiva e formação cidadã de alunos e atletas.

As competições abrangem as modalidades de Futsal, Voleibol, Futebol Suíço, Badminton, Tênis de Mesa, Xadrez e Atletismo, nos naipes masculino e feminino, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil. Trata-se, portanto, de evento de múltiplas modalidades simultâneas, com elevada densidade de partidas por dia, conforme o cronograma oficial dos jogos.

A necessidade que fundamenta a presente contratação decorre da realização regular e segura das competições que exige a presença permanente de equipe de arbitragem, dimensionada em função da simultaneidade das partidas, o que não é possível assegurar com a estrutura de pessoal do Município.

O cronograma do evento demonstra que, nos dias 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2026, ocorrem simultaneamente partidas de Futsal (5 por dia), Voleibol (5 por dia), Futebol Suíço (8 por dia), Badminton (3 por dia), Tênis de Mesa (3 por dia) e Xadrez (1 por dia), totalizando 25

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

partidas diárias em seis modalidades distintas. No dia 11 de dezembro de 2026, realizam-se as provas de Atletismo, também na ordem de 25 disputas. Esse desenho exige, portanto, no mínimo 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia, durante os quatro dias de competição.

Além da arbitragem presencial de quadra e campo, a execução regular do evento demanda um conjunto articulado de serviços, a saber:

- Reuniões preparatórias com secretários, gestores e professores de Educação Física;
- Organização e condução do congresso técnico;
- Elaboração dos regulamentos geral e técnico e das tabelas de jogos;
- Confecção, controle e apuração de súmulas;
- Apuração e publicidade dos resultados;
- Atuação de comissão disciplinar para julgamento de ocorrências, quando necessário.

Tais atividades constituem serviço cuja execução exige conhecimento das regras oficiais de cada modalidade e capacidade de coordenação de evento esportivo de porte regional. A ausência dessa equipe comprometeria a regularidade das partidas, a lisura dos resultados e a própria segurança jurídica e esportiva do evento.

1.2 Dos resultados pretendidos

A contratação pretende produzir os seguintes resultados a partir de sua execução:

- Realização integral do evento nos quatro dias previstos, com todas as modalidades, naipes e categorias sendo efetivamente disputados;
- Cobertura de 100% das partidas por arbitragem, garantindo regularidade técnica e esportiva;
- Cumprimento do cronograma oficial de jogos, sem paralisações, adiamentos ou cancelamentos por ausência de arbitragem;
- Publicidade e rastreabilidade dos resultados, por meio de súmulas devidamente preenchidas e apuradas;
- Retomada efetiva do calendário esportivo-educacional do Município, após o intervalo imposto pela pandemia de COVID-19;
- Integração regional entre os seis municípios participantes, com fortalecimento do esporte escolar como política pública;
- Atendimento ao interesse público educacional e desportivo, na perspectiva da formação cidadã de alunos e atletas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, MATRIZ E GERENCIAMENTO DE RISCOS:

2.1 Alinhamento ao Planejamento Institucional

O plano de contratação anual ainda não foi elaborado pelo município, estando em fase de elaboração para vigência no exercício de 2026.

2.2. Matriz de riscos

A administração optou por não elaborar a matriz de riscos, uma vez que o caso em questão não se enquadra nas situações especificadas pela legislação, que tornaria sua adoção obrigatória. Conforme disposto no artigo 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a elaboração da matriz de riscos é compulsória apenas para obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, os quais envolvem maior complexidade e exigem uma gestão de riscos mais detalhada.

Diante disso, como o objeto da licitação em questão não se encaixa em nenhuma dessas condições, a administração não vê a obrigatoriedade em elaborá-la. A decisão, portanto, está em consonância com a legislação, que permite discricionariedade por parte da administração pública quando as condições para a obrigatoriedade não estão presentes.

2.3 Gerenciamento de riscos

Embora não seja obrigatória a elaboração da matriz de riscos, a Administração procedeu, de forma preventiva, à identificação dos principais riscos associados à contratação, segregando-os conforme o titular do risco em riscos da contratada e riscos da contratante, com as respectivas medidas mitigadoras a serem observadas na fase de execução contratual.

2.3.1 Riscos da Contratada

Risco identificado	**Probabilidade**	**Impacto**	**Medida mitigadora**
Ausência ou número insuficiente de árbitros nos dias de competição	Média	Alto	Deixar claro na descrição do serviço a quantidade mínima de árbitros necessários; prever contratualmente a obrigação de reposição imediata em caso de falta.
Árbitros sem certificação	Baixa	Alto	Exigir na execução comprovação de habilitação técnica anterior a execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

Descumprimento do cronograma do evento por falha na organização técnica	Média	Alto	Exigir participação obrigatória da contratada na reunião preparatória e no congresso técnico; prever contratualmente a entrega prévia dos regulamentos e das tabelas de jogos.
Ocorrências disciplinares não julgadas por ausência de comissão disciplinar	Baixa	Médio	Prever contratualmente a obrigação de atuação da comissão disciplinar sempre que houver ocorrência, com registro em súmula.
Substituição não comunicada de árbitros ao longo do evento	Baixa	Médio	Exigir comunicação prévia à fiscalização contratual e registro formal da alteração.
Falha na confecção, controle ou apuração de súmulas e resultados	Baixa	Alto	Exigir entrega das súmulas ao final de cada dia de competição; prever conferência pela fiscalização contratual e retificação imediata em caso de erro.

2.3.2 Riscos da Contratante

Risco identificado	**Probabilidade**	**Impacto**	**Medida mitigadora**
Atraso no pagamento à contratada	Média	Médio	Observar a ordem cronológica de pagamentos; garantir a previsão orçamentária prévia; acompanhar a execução pela fiscalização contratual.
Falta de designação formal de fiscal e gestor do contrato	Baixa	Alto	Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato antes da assinatura,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

			observando as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.
Insuficiência de informações para fiscalização (súmulas, tabelas, regulamentos)	Média	Médio	Definir, no termo de referência, os documentos que a contratada deve entregar e os prazos de entrega.
Indisponibilidade de instalações esportivas (quadras, ginásio, pista)	Baixa	Alto	Confirmar previamente a disponibilidade dos espaços; prever plano alternativo de utilização de instalações.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, (JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR).

3.1 Levantamento de soluções disponíveis no mercado

Para o atendimento da necessidade descrita na Seção 1, a Administração procedeu ao levantamento das alternativas viáveis, analisando, de forma comparativa, os caminhos possíveis para suprir a demanda de arbitragem e organização técnica dos Jogos Escolares da Amizade. Foram identificadas três soluções possíveis, a seguir descritas com suas respectivas vantagens e desvantagens.

Alternativa 1 — Contratação individualizada de árbitros, por meio de pregão com múltiplos contratos ou de credenciamento.

A primeira alternativa considerada consistiu na contratação individualizada de profissionais de arbitragem, de modo a totalizar o mínimo de 25 árbitros necessários por dia de competição. Essa contratação poderia ocorrer por duas vias: mediante pregão seguido de múltiplos contratos com os árbitros selecionados, ou mediante chamamento público para credenciamento, com celebração de contratos individuais.

A alternativa apresenta como vantagem a possibilidade, em tese, de maior competitividade na seleção de cada profissional e de eventual redução do valor unitário pago por arbitragem. Contudo, as desvantagens são significativas e superam esse benefício potencial.

A primeira desvantagem é o risco de não se conseguir contratar o número suficiente de árbitros para cobrir simultaneamente 25 partidas diárias em seis modalidades distintas, ao longo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

de quatro dias. A adesão individual de profissionais é incerta e pode resultar na inviabilidade prática do evento, justamente por faltar pessoal em modalidades específicas ou em dias específicos. Nesse cenário, o Município correria o risco de ter que cancelar partidas, adiar o evento ou reduzir o número de modalidades, o que seria incompatível com o interesse público.

A segunda desvantagem decorre da complexidade operacional de gestão. A execução do evento não se resume à arbitragem presencial: abrange reuniões preparatórias com secretários, gestores e professores de Educação Física, organização e condução do congresso técnico, elaboração dos regulamentos geral e técnico, elaboração das tabelas de jogos, confecção, controle e apuração de súmulas, apuração e publicidade dos resultados e atuação de comissão disciplinar para julgamento de ocorrências. Caso a contratação fosse pulverizada em 25 contratos individuais, caberia à própria Administração centralizar todos esses profissionais, coordenar suas escalas, distribuí-los entre as modalidades, remanejá-los conforme a necessidade e assumir toda a organização do campeonato. Isso tornaria a gestão excessivamente complexa e desproporcional, sobretudo diante do quadro reduzido de servidores do município.

Alternativa 2 — Realização do evento com meios próprios do Município.

A segunda alternativa considerada foi a realização integral do evento com a estrutura própria do Município, sem contratação de terceiros. Essa hipótese foi analisada em respeito ao dever de a Administração avaliar, antes de contratar, se a necessidade pode ser atendida com seus próprios meios.

A alternativa apresenta como vantagem a economia aparente do valor que seria pago a terceiros e o controle direto sobre a execução. Contudo, a inviabilidade prática é evidente: o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de árbitros, nem de equipe técnica em número suficiente para atuar simultaneamente na arbitragem, na organização do congresso técnico, na elaboração de regulamentos e tabelas, na confecção e apuração de súmulas e na comissão disciplinar. Atualmente há apenas um servidor, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Esportes, com capacidade técnica para auxiliar no evento. Registre-se, ainda, que esse servidor já se encontra com a carga horária comprometida com as atribuições do cargo. Assim, caso fosse deslocado para auxiliar no evento, o serviço público restaria prejudicado, pois ele tem o dever de permanecer no exercício de suas funções habituais, que ficariam desguarnecidas. Tal quadro é manifestamente insuficiente para conduzir sozinho um campeonato de porte regional, com 25 partidas diárias ao longo de quatro dias. A execução por meios próprios, portanto, não é viável e comprometeria a própria realização do evento.

Alternativa 3 — Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de arbitragem e organização técnica do evento.

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada, à qual caberá a prestação de todos os serviços técnicos de arbitragem e de organização esportiva do evento, incluindo a arbitragem presencial de quadra e campo, a participação nas reuniões preparatórias, a organização e condução do congresso técnico, a elaboração dos regulamentos geral e técnico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

e das tabelas de jogos, a confecção, o controle e a apuração de súmulas, a apuração e publicidade dos resultados e a atuação da comissão disciplinar, quando necessária.

As vantagens dessa alternativa são múltiplas. Primeiro, garante a disponibilidade integral da equipe de arbitragem no número e na qualificação exigidos, transferindo à contratada o ônus de mobilizar, escalar e remanejar os profissionais ao longo dos quatro dias de competição, risco que, na Alternativa 1, recairia sobre o Município. Segundo, centraliza a coordenação técnica do evento em um único responsável, o que confere unidade à organização, agilidade na solução de ocorrências e consistência na aplicação das regras de cada modalidade. Terceiro, desonera a estrutura própria do Município, que passa a atuar apenas na fiscalização contratual, papel compatível com o quadro funcional. Quarto, assegura a padronização da arbitragem, uma vez que a contratada é responsável por uniformizar critérios entre os profissionais por ela mobilizados. Quinto, facilita a fiscalização e a comprovação da execução, por concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela entrega das súmulas, resultados e documentos do evento. Sexto, preserva a continuidade administrativa, pois o Município não precisa, no curto prazo do evento, reorganizar seu quadro funcional nem realocar servidores de suas funções ordinárias para atender demandas extraordinárias.

Como desvantagem, a alternativa exige contratação formal, com os custos administrativos inerentes ao procedimento licitatório, e depende da existência de empresas no mercado regional aptas a executar o objeto, condição que, contudo, restou comprovada pela pesquisa de preços, que identificou ao menos três empresas com atuação na região.

3.2 Análise comparativa e conclusão

Comparando-se as três alternativas, verifica-se que a Alternativa 1, embora teoricamente mais competitiva no plano unitário, é operacionalmente inviável para o Município, porque transfere à Administração o ônus de coordenar 25 contratos individuais e de organizar todo o evento, atividade para a qual não há estrutura. A Alternativa 2 é materialmente impossível, pois o Município não possui equipe própria em quantidade nem em qualificação para executar os serviços. A Alternativa 3, por sua vez, é a que melhor concilia eficiência, economicidade e segurança operacional, pois entrega a organização técnica do evento a quem tem expertise para conduzi-la, libera a estrutura própria para a fiscalização e reduz a exposição do Município a riscos de falha na execução.

A escolha da Alternativa 3 não afasta a competitividade: a pesquisa de preços identificou ao menos três empresas regionais aptas a executar o objeto, e o procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, garantirá ampla disputa. Ademais, a solução não impõe direcionamento, marca ou fornecedor específico, limitando-se a exigir os requisitos técnicos necessários à execução do serviço.

Conclui-se, portanto, que a solução mais vantajosa para atender à necessidade pública descrita na Seção 1 é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de arbitragem e organização técnica dos Jogos Escolares da Amizade, observadas as exigências técnicas e legais que constarão das seções seguintes deste Estudo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos

Os requisitos técnicos abaixo descrevem as condições mínimas que a solução contratada deve atender para assegurar a regularidade, a segurança e a qualidade técnica das competições. Não estabelecem marca, fornecedor ou modelo, e têm por finalidade exclusiva garantir a adequada execução do objeto.

a) Equipe de arbitragem

- A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia, durante os 4 (quatro) dias de competição (08 a 11 de dezembro de 2026), garantindo a cobertura integral de todas as partidas simultâneas.
- Os árbitros deverão ser maiores de idade com experiência e certificado em ligas ou federação.
- A contratada deverá comprovar a habilitação técnica dos árbitros admitindo-se alocação e remanejamento conforme a escala definida pela própria contratada.
- A contratada deverá apresentar, previamente ao evento, a relação nominal dos árbitros que atuarão, com a respectiva comprovação de habilitação.

b) Organização técnica do evento

- A contratada deverá participar de reunião preparatória com secretários, gestores e professores de Educação Física, conforme exigência da Secretaria demandante.
- A contratada deverá organizar e conduzir o congresso técnico do evento.
- A contratada deverá elaborar e entregar os regulamentos geral e técnico e as tabelas de jogos, em prazo compatível com o início das competições.
- A contratada deverá realizar a confecção, o controle e a apuração das súmulas, bem como a apuração e publicidade dos resultados ao final de cada dia de competição.
- A contratada deverá assegurar a atuação de comissão disciplinar sempre que houver ocorrência sujeita a julgamento, com registro em súmula.
- A contratada deverá reunir-se com a Secretaria requisitante para alinhamento e organização do evento. A primeira reunião deverá ocorrer com antecedência mínima de uma semana da data do evento.

c) Capacidade operacional

- A contratada deverá mobilizar, escalar e remanejar os árbitros ao longo dos quatro dias, sem prejuízo da quantidade mínima exigida.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

- A contratada deverá dispor de coordenação técnica responsável pela interlocução com a fiscalização contratual durante todo o evento.

4.2 Requisitos legais e documentais

A contratada deverá atender aos requisitos legais e documentais exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas, comprovando, na forma e no momento definidos no instrumento convocatório, sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

A contratada deverá, ainda, observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável à execução do objeto, respondendo pelos encargos decorrentes da relação com os profissionais que mobilizar.

4.3 Requisitos de qualidade e execução

- A contratada deverá executar os serviços com qualidade técnica compatível com as regras oficiais de cada modalidade.
- A contratada deverá manter uniformidade de critérios de arbitragem entre os profissionais que mobilizar.
- A contratada deverá garantir pontualidade e assiduidade da equipe nos dias e horários previstos no cronograma do evento abaixo.

QUADRO DE ÁRBITROS								
DIA	FUTSAL	VOLEIBOL	F. SUÍÇO	BADMINTON	TÊNIS MESA	XADREZ	ATLETISMO	TOTAL
08/12/2026	5	5	8	3	3	1	0	25
09/12/2026	5	5	8	3	3	1	0	25
10/12/2026	5	5	8	3	3	1	0	25
11/12/2026	0	0	0	0	0	0	25	25

- A contratada deverá entregar as súmulas devidamente preenchidas ao final de cada dia de competição, para conferência pela fiscalização contratual.
- A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização contratual qualquer substituição de árbitro ao longo do evento, com registro formal da alteração.
- A contratada deverá zelar pela conduta adequada dos profissionais mobilizados, em ambiente esportivo-educacional, observando respeito a alunos, atletas, professores e público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

4.4 Requisitos de segurança e responsabilidade

- A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados por seus profissionais, a pessoas ou ao patrimônio público, durante a execução dos serviços.
- A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à utilização adequada das instalações esportivas disponibilizadas pelo Município.

4.5 Requisitos ambientais e de sustentabilidade

- A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de redução de consumo de recursos e de descarte adequado de resíduos gerados no evento (súmulas, materiais impressos e correlatos), observado o princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de meios digitais para registro de resultados e comunicações internas do evento, reduzindo o consumo de papel.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 Metodologia de definição do valor estimado

O valor total estimado para a contratação é de R$ 29.341,75 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

A pesquisa de preços foi realizada com quatro fontes, sendo três propostas de fornecedores privados e uma contratação pública, conforme detalhado a seguir.

Fontes privadas consultadas:

- ISMA ESPORTES LTDA (CNPJ 58.232.347/0001-40), de Saudades/SC — R$ 30.100,00;
- ARENA ARBITRAGEM (CNPJ 66.812.653/0001-83), de Quilombo/SC — R$ 29.900,00;
- LIGA LOURENCIANA DE ARBITRAGEM LTDA (CNPJ 57.513.493/0001-80), de São Lourenço do Oeste/SC — R$ 29.900,00.

Contratação pública consultada:

- Termo de Homologação do Registro de Preços Eletrônico nº 31/2026 do Município de Trombudo Central/SC - obtido através da média dos valores homologados nas modalidades de: Futebol suiço (R$219,00 por árbitro/dia), Futsal (R$269,00 por árbitro/dia) e Voleibol (R$336,00 por árbitro/dia). Assim a Média ficou em R$274,67 por árbitro/dia. Multiplicando por 25 árbitros para os 4 dias resulta em R$27.467,00.

Registra-se que a busca por contratações públicas similares foi realizada, não tendo sido localizados outros certames diretamente comparáveis, uma vez que a maior parte das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

contratações identificadas é licitada por jogo, abrangendo o conjunto de dois árbitros e um mesário, forma de contratação distinta da adotada neste Estudo.

Na planilha orçamentária, anexa ao processo, é possível visualizar com mais detalhes de como a pesquisa de preços foi realizada.

5.2 Justificativa do método estatístico adotado

O valor de referência foi definido pela média aritmética simples dos quatro valores obtidos: R$ 30.100,00, R$ 29.900,00, R$ 29.900 e R$ 27.467,00, resultando em R$ 29.341,75.

A adoção da média justifica-se porque, não havendo dispersão significativa entre as propostas que justifique a utilização da mediana, ela equilibra a distribuição dos valores e evita que o valor estimado seja fixado no extremo inferior da série, o que poderia torná-lo inexequível ou desestimular a participação de fornecedores com capacidade de executar o objeto.

Não foram identificados valores inexequíveis, excessivamente elevados ou com indícios de distorção que justificassem sua exclusão da série.

5.3 Memória de cálculo e formação do valor total

FONTE	**VALOR**
ISMA Esportes Ltda	R$ 30.100,00
Arena Arbitragem	R$ 29.900,00
Liga Lourenciana de Arbitragem Ltda	R$ 29.900,00
Trombudo Central/SC — RP nº 31/2026	R$ 27.467,00
Soma	**R$ 117.367,00**
Média (÷ 4)	**R$ 29.341,75**

O valor estimado total da contratação é, portanto, de R$ 29.341,75 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao item único da planilha orçamentária, em quantidade 1 (um), abrangendo os quatro dias de competição, todas as etapas preparatórias (reunião preparatória, congresso técnico, elaboração de regulamentos e tabelas) e a atuação da comissão disciplinar, quando necessária. A proposta deverá ser apresentada em valor único e total.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

5.4 Quantidade estimada

A quantidade contratada é de 1 (um) serviço global, correspondente à cobertura integral dos 4 (quatro) dias de realização dos Jogos Escolares da Amizade, de 08 a 11 de dezembro de 2026, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia. O quantitativo foi dimensionado em função da simultaneidade das partidas, conforme o cronograma oficial do evento, que totaliza 25 partidas diárias nos três primeiros dias e 25 provas de atletismo no último dia.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, INCLUSIVE QUANTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA:

6.1 Descrição da solução adotada

A solução selecionada para atender à necessidade descrita na Seção 1 é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de arbitragem e organização esportiva para os Jogos Escolares da Amizade, a realizar-se de 08 a 11 de dezembro de 2026, no município de Jardinópolis-SC.

A contratada será responsável pela execução integral do objeto, abrangendo:

- A arbitragem presencial das partidas de Futsal, Voleibol, Futebol Suíço, Badminton, Tênis de Mesa, Xadrez e Atletismo, nos naipes masculino e feminino, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil, com no mínimo 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia durante os quatro dias de competição;
- A participação na reunião preparatória com secretários, gestores e professores de Educação Física;
- A organização e condução do congresso técnico;
- A elaboração dos regulamentos geral e técnico e das tabelas de jogos;
- A confecção, controle e apuração de súmulas;
- A apuração e publicidade dos resultados;
- A atuação da comissão disciplinar, quando necessária.

Os árbitros mobilizados deverão ser maiores de idade, com experiência e certificado em ligas ou federação.

A solução foi escolhida por ser a que melhor concilia eficiência, economicidade e segurança operacional, conforme demonstrado na Seção 3 deste Estudo. A contratação de empresa especializada garante a disponibilidade integral da equipe de arbitragem no número e na qualificação exigidos, centraliza a coordenação técnica do evento em um único responsável, desonera a estrutura própria do Município, que passa a atuar apenas na fiscalização contratual, assegura a padronização da arbitragem, reduz riscos operacionais e jurídicos para a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

Administração, facilita a fiscalização e a comprovação da execução e preserva a continuidade administrativa.

6.2 Da assistência técnica

Considerando a natureza do objeto, prestação de serviço técnico especializado, e não fornecimento de bem, a assistência técnica manifesta-se, no caso concreto, por meio das seguintes obrigações da contratada:

- Suporte técnico durante todo o evento, com disponibilidade de coordenação técnica responsável pela interlocução com a fiscalização contratual e pela solução de ocorrências que exijam decisão imediata;
- Substituição de árbitros em caso de ausência, impedimento ou afastamento, garantindo a manutenção do número mínimo de 25 profissionais por dia;
- Prestação de esclarecimentos técnicos à Administração, sempre que solicitado, sobre a aplicação das regras de cada modalidade, sobre os resultados apurados e sobre eventuais ocorrências disciplinares;
- Entrega de relatório final do evento, com registro das partidas realizadas, resultados, ocorrências disciplinares e eventuais observações técnicas.

A assistência técnica, portanto, não se confunde com assistência técnica de produto (como manutenção de equipamento), mas com o acompanhamento técnico integral da execução do serviço, que é o que a natureza do objeto exige.

6.3 Da garantia

A Administração, após avaliar as características do objeto, decidiu por não exigir garantia contratual, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a exigência de garantia, mas não a impõe como obrigação.

A decisão está fundamentada nas seguintes razões técnicas:

- Curta duração da execução: o serviço será prestado integralmente no período de 08 a 11 de dezembro de 2026, esgotando-se com a realização do evento, sem necessidade de acompanhamento posterior;
- Baixo valor da contratação: o valor estimado é de R$ 29.341,75 (vinte e nove mil, trezenos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), compatível com contratações de pequeno porte, nas quais a exigência de garantia pode se mostrar desproporcional em relação ao risco envolvido;
- Execução imediata e verificação objetiva: a execução do serviço é verificável de forma direta e imediata pela fiscalização contratual, por meio do acompanhamento das partidas, das súmulas e dos resultados, o que reduz a necessidade de instrumento adicional de garantia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

- Ausência de riscos relevantes de inadimplemento: o objeto não envolve fornecimento de bens duráveis, adiantamento de valores ou obrigações de longo prazo, afastando hipóteses em que a garantia se mostra essencial à proteção do interesse público.

A decisão de não exigir garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas. A contratada continuará respondendo por eventuais falhas na execução, incluindo ausência de árbitros, atrasos, substituições não comunicadas, erros na apuração de resultados ou descumprimento das obrigações técnicas, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Da não divisão em lotes

A Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto e concluiu que a contratação deve ser realizada em lote único (global), pelas razões a seguir.

O objeto é tecnicamente integrado: a arbitragem depende da escala definida no congresso técnico, que depende dos regulamentos e tabelas de jogos, que dependem da programação definida com os professores de Educação Física e a organização regional do evento. A divisão em lotes fragmentaria a coordenação técnica e exigiria da Administração a interlocução com múltiplos contratados, sem responsável único pela integridade do serviço.

O evento exige simultaneidade de execução e unidade de comando técnico: são 25 partidas diárias em seis modalidades, durante quatro dias. A concentração da responsabilidade em um único contratado reduz o risco de descontinuidade, facilita a fiscalização e agiliza a solução de ocorrências.

O Município dispõe de apenas um servidor com capacidade técnica para auxiliar no evento, estrutura insuficiente para coordenar múltiplos contratados e fiscalizar obrigações fragmentadas. A contratação em lote único é a que melhor se compatibiliza com essa realidade.

Por fim, as três empresas consultadas na pesquisa de preços ofertaram o serviço de forma integrada, com valor único e global, demonstrando que o mercado regional está estruturado para atender ao objeto como um todo.

7.2 Da vedação à subcontratação

A Administração decidiu não permitir a subcontratação, no todo ou em parte, porque a equipe de arbitragem constitui a parte principal do objeto contratado. O serviço não é acessório à arbitragem: é a própria arbitragem, acrescida da organização técnica que lhe dá suporte, congresso técnico, regulamentos, tabelas de jogos, súmulas, apuração de resultados e comissão disciplinar. Permitir que terceiros executem essa parcela equivaleria a transferir o núcleo do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

contrato, reduzindo a contratada à condição de mera intermediária, resultado incompatível com o interesse público.

8. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1 Providências administrativas e jurídicas

- Submeter a minuta do Termo de Referência e do Edital à análise da assessoria jurídica do Município, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- Providenciar a aprovação da autoridade competente para abertura do procedimento licitatório.

8.2 Providências orçamentárias

- Confirmar, junto ao setor de contabilidade, a disponibilidade orçamentária para a despesa, com indicação do elemento de despesa aplicável;
- Emitir o empenho após a adjudicação e antes da assinatura do contrato.

8.3 Providências documentais e de publicidade

- Publicar o Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sítios oficiais;
- Publicar o extrato do contrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, após a assinatura.

8.4 Providências operacionais

- Verificar a disponibilidade das instalações esportivas (quadras, ginásio, pista de atletismo) para os quatro dias do evento;
- Alinhar previamente com a Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo o cronograma de fiscalização da execução contratual durante o evento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não foi encontrado contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que a arbitragem e a organização técnica podem ser executadas independentemente dos demais serviços acessórios. Eventual atraso ou falha nas contratações correlatas não impede a execução do objeto ora estudado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

O objeto desta contratação é a prestação de serviços técnicos de arbitragem e organização esportiva, atividade que, por sua natureza, não gera impactos ambientais diretos significativos, diferentemente do que ocorre em obras, serviços de engenharia ou fornecimento de bens duráveis.

Reconhece-se, contudo, que a realização do evento esportivo produz impactos ambientais indiretos, decorrentes da concentração de pessoas, do consumo de recursos e da geração de resíduos durante os quatro dias de competição. Os principais impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras são os seguintes:

Impacto ambiental identificado	**Medida mitigadora recomendada**
Geração de resíduos sólidos (súmulas, impressos, copos, embalagens) durante o evento	Disponibilização de recipientes para coleta seletiva nas instalações esportivas; priorização de meios digitais para registro e divulgação de resultados, reduzindo o consumo de papel.
Consumo de energia elétrica nas instalações esportivas	Utilização racional da iluminação e dos equipamentos; desligamento de luzes e aparelhos em intervalos sem uso.
Consumo de água nas instalações esportivas	Uso racional da água nos vestiários e áreas comuns; comunicação aos participantes sobre boas práticas de consumo.
Ruído gerado durante as partidas e a concentração de público	Respeito aos horários de funcionamento das instalações; observância das normas municipais de controle de ruído.
Descarte inadequado de materiais esportivos e correlatos	Orientação à contratada e aos participantes para o descarte correto, em conformidade com a legislação municipal de resíduos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

Não se vislumbra, no caso concreto, a aplicabilidade de logística reversa, uma vez que o objeto não envolve fornecimento de bens sujeitos a esse instituto, nem geração de refugos ou resíduos perigosos.

A contratada deverá observar as práticas acima na execução dos serviços, colaborando com a Administração na redução dos impactos indiretos do evento.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

11.1 Da modalidade licitatória: Pregão Eletrônico

A modalidade licitatória adequada ao objeto é o Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a adoção obrigatória do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

O objeto em questão é classificado como serviço comum, uma vez que suas características são padronizáveis e verificáveis objetivamente: quantidade mínima de árbitros por dia (25), modalidades definidas (Futsal, Voleibol, Futebol Suíço, Badminton, Tênis de Mesa, Xadrez e Atletismo), período de execução (08 a 11 de dezembro de 2026) e escopo técnico delimitado (arbitragem, congresso técnico, regulamentos, súmulas, resultados e comissão disciplinar). Não se trata de serviço especial, pois não envolve complexidade técnica excepcional, singularidade da solução ou impossibilidade de definição de padrões de desempenho.

A forma eletrônica é a regra, conforme o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ampliando a competitividade, a transparência e a celeridade do certame.

11.2 Do critério de julgamento: Menor Preço

O critério de julgamento adequado é o Menor Preço, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha se justifica porque o objeto possui especificações objetivas que permitem a comparação direta entre as propostas, sem necessidade de ponderação de qualidade técnica que exceda os requisitos mínimos.

11.3 Do posicionamento conclusivo

Diante de todo o exposto nas seções anteriores, conclui-se que:

- A contratação é necessária, pois a realização regular dos Jogos Escolares da Amizade exige equipe de arbitragem e organização técnica especializada que o Município não possui em quantidade e qualificação suficientes;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

- A contratação é adequada, pois a solução escolhida (contratação de empresa especializada) é a que melhor concilia eficiência, economicidade e segurança operacional, conforme demonstrado na Seção 3;
- A contratação é viável, pois há mercado fornecedor identificado (três empresas consultadas);
- A contratação é regular, pois está fundamentada em estudo técnico que demonstra a necessidade, as alternativas, os requisitos, a estimativa de valor, a solução e a análise de riscos.

A contratação é, portanto, adequada e pertinente ao atendimento da necessidade pública a que se destina.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA (retificado) N° 50/2026

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII /c art. 40, § 1º

O presente documento foi retificado quanto à **data do evento**: onde constava "03, 04, 05 e 06 de dezembro", passa a constar "**08, 09, 10 e 11 de dezembro**". As demais disposições permanecem inalteradas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA PARA OS JOGOS ESCOLARES DA AMIZADE, EVENTO ESPORTIVO-EDUCACIONAL DE CARÁTER REGIONAL A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, NO PERÍODO DE 08 A 11 DE DEZEMBRO DE 2026, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO-SEDE DA EDIÇÃO DE 2026. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A ARBITRAGEM PRESENCIAL DAS PARTIDAS DE FUTSAL, VOLEIBOL, FUTEBOL SUÍÇO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, XADREZ E ATLETISMO, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO, NAS CATEGORIAS PRÉ-MIRIM, MIRIM E INFANTIL, COM NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) ÁRBITROS ATUANTES POR DIA DURANTE OS QUATRO DIAS DE COMPETIÇÃO, ALÉM DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PREPARATÓRIA, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO CONGRESSO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS GERAL E TÉCNICO E DAS TABELAS DE JOGOS, CONFECÇÃO, CONTROLE E APURAÇÃO DE SÚMULAS, APURAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS E ATUAÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR, QUANDO NECESSÁRIA.

1.2. Itens com descrição, quantidades e valor médio de cada item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Prestação de serviço de arbitragem para os JOGOS ESCOLARES DA AMIZADE, nas modalidades: Futsal, voleibol, futebol suíço, badminton, tênis de mesa, xadrez e atletismo, nos naipes masculinos, femininos em três categorias: pré-mirim, mirim e infantil, sendo que os árbitros deverão ser maiores de idade, com certificado em ligas ou federação. Em razão da simultaneidade das partidas de todas as	UNIDADE	1	R$ 29.341,75

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

	modalidades, categorias e gêneros o serviço deverá contar com no mínimo 25 árbitros atuantes por dia, durante os 4 dias de evento (08 a 11 de dezembro de 2026), garantindo a cobertura integral de toda a programação. O serviço inclui reunião com os secretários, gestores, e professores de EFI para organizar o evento, congresso técnico, a arbitragem dos jogos, a elaboração das súmulas, controle e apuração de resultados. Além de comissão disciplinar para julgamento quando necessário. A proposta deverá ser apresentada em valor único e total, já contemplando os 4 dias, todas as etapas preparatórias, a arbitragem propriamente dita e a atuação da comissão disciplinar, quando necessária.			

1.3. Prazo do contrato/ata

A vigência do contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo que contempla não apenas os quatro dias de realização do evento (08 a 11 de dezembro de 2026), mas também as etapas preparatórias, o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e o pagamento.

1.4. Possibilidade de prorrogação

A prorrogação do contrato somente será admitida na hipótese de necessidade de alteração da data de realização dos Jogos Escolares da Amizade, devidamente justificada pela Administração, e desde que haja anuência expressa da contratada.

Caso a prorrogação de que trata este item resulte em vigência contratual superior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO (CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO):

Considerando que o Município de Jardinópolis/SC não possui catálogo eletrônico próprio aplicável ao presente objeto, bem como diante da ausência de padronização local específica para os serviços pretendidos, as especificações foram definidas pela Secretaria requisitante, e estão consolidadas na tabela de itens constante da Seção 1.2 deste Termo de Referência.

A especificação não estabelece marca, modelo, fornecedor ou qualquer elemento que restrinja a competição, limitando-se a definir os requisitos mínimos necessários à regularidade técnica e esportiva do evento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

Contudo, quanto à especificação do serviço em relação a qualificação técnica dos árbitros, o Documento de Formalização de Demanda da Secretaria Requisitante previa, além do certificado emitido por liga ou federação, a comprovação de experiência. Todavia, considerando o elevado número de árbitros necessários por dia, a Administração entendeu que a cumulação dessas exigências poderia restringir a competitividade. Ademais, o certificado emitido por liga ou federação pressupõe que o profissional conheça as regras dos jogos e esteja apto a arbitrá-los. Considerando ainda que se trata de jogos escolares, de menor complexidade, optou-se por exigir apenas o certificado de liga ou federação. Além disso, a exigência de experiência tornaria a operacionalização mais complexa, pois seria necessário exigir e fiscalizar documento comprobatório específico, o que dificultaria a atuação administrativa.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Base documental e legal

A presente contratação encontra-se fundamentada nos seguintes documentos e atos normativos:

- **a)** Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 06/2026, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo;
- **b)** Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 49/2026;
- **c)** Decreto Municipal nº 7.410/2026;
- **d)** Decreto Municipal nº 6.185/2022;
- **e)** Portaria Municipal nº 119/2025;
- **f)** Lei nº 14.133/2021.

3.1 Da necessidade pública

A realização dos Jogos Escolares da Amizade, evento esportivo-educacional de caráter regional, no período de 08 a 11 de dezembro de 2026, no município de Jardinópolis-SC, exige a presença permanente de equipe de arbitragem e de organização técnica dimensionada para a simultaneidade das partidas.

Conforme demonstrado no ETP nº 49/2026, o evento abrange as modalidades de Futsal, Voleibol, Futebol Suíço, Badminton, Tênis de Mesa, Xadrez e Atletismo, nos naipes masculino e feminino, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil, totalizando 25 partidas diárias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 Visão geral da solução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

A solução contratada consiste na prestação de serviços técnicos de arbitragem e organização esportiva para os Jogos Escolares da Amizade, a serem realizados no período de 08 a 11 de dezembro de 2026, no município de Jardinópolis-SC.

A execução abrange todo o ciclo do evento, desde as etapas preparatórias até o encerramento e a entrega dos documentos finais, compreendendo:

- Arbitragem presencial das partidas de Futsal, Voleibol, Futebol Suíço, Badminton, Tênis de Mesa, Xadrez e Atletismo, nos naipes masculino e feminino, nas categorias pré-mirim, mirim e infantil;
- Mobilização de no mínimo 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia, durante os quatro dias de competição;
- Participação em reunião preparatória com secretários, gestores e professores de Educação Física;
- Organização e condução do congresso técnico;
- Elaboração dos regulamentos geral e técnico e das tabelas de jogos;
- Confecção, controle e apuração de súmulas;
- Apuração e publicidade dos resultados;
- Atuação de comissão disciplinar, quando necessária;
- Coordenação técnica do evento, com interlocução com a fiscalização contratual.

4.2 Etapas do ciclo de vida

a) Fase preparatória

A contratada deverá participar de reunião preparatória com secretários, gestores e professores de Educação Física, organizar e conduzir o congresso técnico e elaborar os regulamentos geral e técnico e as tabelas de jogos, em prazo compatível com o início das competições.

A contratada deverá apresentar, previamente ao evento, a relação nominal dos árbitros que atuarão, com a respectiva comprovação de habilitação técnica, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

b) Fase de execução do evento

Durante os quatro dias de competição, a contratada será responsável pela arbitragem presencial de todas as partidas, pela confecção, controle e apuração das súmulas, pela apuração e publicidade dos resultados ao final de cada dia e pela atuação da comissão disciplinar sempre que houver ocorrência sujeita a julgamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

A contratada deverá manter coordenação técnica disponível durante todo o evento, responsável pela interlocução com a fiscalização contratual e pela solução de ocorrências que exijam decisão imediata.

c) Fase de encerramento

Ao final do evento, a contratada deverá entregar relatório final com registro das partidas realizadas, resultados, ocorrências disciplinares e eventuais observações técnicas, bem como as súmulas devidamente preenchidas e apuradas.

4.3 Responsabilidade pela coordenação e pela execução

A contratada será integralmente responsável pela mobilização, escala e remanejamento dos árbitros ao longo dos quatro dias, cabendo-lhe definir a alocação dos profissionais entre as modalidades, sem prejuízo da quantidade mínima exigida.

A coordenação técnica do evento permanecerá sob responsabilidade exclusiva da contratada, que responderá perante a Administração pela execução completa do objeto.

---

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 Requisitos técnicos

a) Equipe de arbitragem

- A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia, durante os 4 (quatro) dias de competição, garantindo a cobertura integral de todas as partidas simultâneas.
- Os árbitros deverão ser maiores de idade e apresentar certificado em liga ou federação.
- A contratada deverá apresentar, previamente ao evento, a relação nominal dos árbitros que atuarão, com a respectiva comprovação de habilitação técnica.
- A contratada poderá alocar e remanejar os árbitros entre as modalidades, cabendo-lhe definir a escala, sem prejuízo da quantidade mínima exigida.

b) Coordenação técnica

- A contratada deverá dispor de coordenação técnica responsável pela interlocução com a fiscalização contratual durante todo o evento.
- A coordenação técnica deverá estar disponível para solução de ocorrências que exijam decisão imediata.

c) Organização técnica do evento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

- A contratada deverá participar de reunião preparatória com secretários, gestores e professores de Educação Física.
- A contratada deverá organizar e conduzir o congresso técnico.
- A contratada deverá elaborar e entregar os regulamentos geral e técnico e as tabelas de jogos, em prazo compatível com o início das competições.
- A contratada deverá realizar a confecção, o controle e a apuração das súmulas, bem como a apuração e publicidade dos resultados ao final de cada dia de competição.
- A contratada deverá assegurar a atuação de comissão disciplinar sempre que houver ocorrência sujeita a julgamento, com registro em súmula.
- A contratada deverá reunir-se com a Secretaria requisitante para alinhamento e organização do evento. A primeira reunião deverá ocorrer com antecedência mínima de uma semana da data do evento.

d) Capacidade operacional

- A contratada deverá mobilizar, escalar e remanejar os árbitros ao longo dos quatro dias, sem prejuízo da quantidade mínima exigida.
- A contratada deverá manter coordenação técnica responsável pela interlocução com a fiscalização contratual durante todo o evento.

5.2 Requisitos legais e documentais

- A contratada deverá comprovar, na forma e no momento definidos no instrumento convocatório, sua regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e previdenciária, bem como a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.
- A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal aplicável à execução do objeto, respondendo pelos encargos decorrentes da relação com os profissionais que mobilizar.

5.3 Requisitos de qualidade e execução

- A contratada deverá executar os serviços com qualidade técnica compatível com as regras oficiais de cada modalidade.
- A contratada deverá manter uniformidade de critérios de arbitragem entre os profissionais que mobilizar.
- A contratada deverá garantir pontualidade e assiduidade da equipe nos dias e horários previstos no cronograma do evento abaixo.

QUADRO DE ÁRBITROS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

DIA	FUTSAL	VOLEIBOL	F. SUÍÇO	BADMINTON	TÊNIS MESA	XADREZ	ATLETISMO	TOTAL
08/12/2026	5	5	8	3	3	1	0	25
09/12/2026	5	5	8	3	3	1	0	25
10/12/2026	5	5	8	3	3	1	0	25
11/12/2026	0	0	0	0	0	0	25	25

- A contratada deverá entregar as súmulas devidamente preenchidas ao final de cada dia de competição, para conferência pela fiscalização contratual.
- A contratada deverá comunicar previamente à fiscalização contratual qualquer substituição de árbitro ao longo do evento, com registro formal da alteração.
- A contratada deverá zelar pela conduta adequada dos profissionais mobilizados, em ambiente esportivo-educacional, observando respeito a alunos, atletas, professores e público.

5.4 Requisitos de segurança e responsabilidade

- A contratada será integralmente responsável por eventuais danos causados por seus profissionais, a pessoas ou ao patrimônio público, durante a execução dos serviços.
- A contratada deverá orientar seus profissionais quanto à utilização adequada das instalações esportivas disponibilizadas pelo Município.
- A contratada responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.5 Requisitos ambientais e de sustentabilidade

- A contratada deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de redução de consumo de recursos e de descarte adequado de resíduos gerados no evento (súmulas, materiais impressos e correlatos).
- A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a utilização de meios digitais para registro de resultados e comunicações internas do evento, reduzindo o consumo de papel.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 Da forma de execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

A prestação dos serviços será realizada de forma integral e contínua durante os quatro dias de competição (08 a 11 de dezembro de 2026), conforme cronograma oficial do evento, e abrangerá todas as etapas descritas no item 1.2 e na Seção 4 deste Termo de Referência.

A contratada deverá manter equipe de arbitragem composta por no mínimo 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia, com presença em todos os locais e horários definidos pela Secretaria requisitante, garantindo a cobertura integral de todas as partidas simultâneas.

A contratada será responsável por:

- Mobilizar, escalar e remanejar os árbitros entre as modalidades, cabendo-lhe definir a alocação dos profissionais, sem prejuízo da quantidade mínima exigida;
- Manter coordenação técnica disponível durante todo o evento, responsável pela interlocução com a fiscalização contratual e pela solução de ocorrências que exijam decisão imediata;
- Apresentar, previamente ao evento, a relação nominal dos árbitros que atuarão, com a respectiva comprovação de habilitação técnica, conforme item 5.1 deste termo de referência;
- Entregar as súmulas devidamente preenchidas ao final de cada dia de competição, para conferência pela fiscalização contratual;
- Comunicar previamente à fiscalização contratual qualquer substituição de árbitro ao longo do evento, com registro formal da alteração.

6.2 Obrigações da CONTRATADA

Além das obrigações constantes da Lei nº 14.133/2021 e das demais cláusulas deste Termo de Referência, caberá à contratada:

a) Executar os serviços de arbitragem e organização esportiva em perfeitas condições, conforme especificações neste Processo Licitatório, prazos, locais e cronograma informados pela Administração, apresentando a respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

b) Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo responsável exclusiva pela organização de sua equipe e pela qualidade técnica do serviço prestado, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

c) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais de uso da arbitragem, equipamentos, transporte, logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração.

d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

e técnica, sob pena de aplicação de sanções e/ou rescisão, conforme Lei nº 14.133/2021.

e) Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

f) Indicar e manter preposto (responsável operacional) e canais de comunicação disponíveis para tratar de escala, ajustes, substituições, ocorrências e providências durante o evento.

g) Cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço: Pontualidade: presença da equipe com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início de cada partida; Substituição/contingência: reposição de profissional em caso de ausência ou impedimento, em até 60 (sessenta) minutos após acionamento, quando a ocorrência se der antes do início da partida, e em até 90 (noventa) minutos, quando ocorrer durante o evento; A substituição deverá ocorrer por profissional de habilitação equivalente.

h) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações.

i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

k) Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual.

m) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

p) A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Deve, ainda, implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes.

q) Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

r) Entregar as súmulas devidamente preenchidas e apuradas ao final de cada dia de competição.

s) Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

t) Não subcontratação, parcial ou totalmente, o objeto da presente contratação.

u) A contratada deverá reunir-se com a Secretaria requisitante para alinhamento e organização do evento. A primeira reunião deverá ocorrer com antecedência mínima de uma semana da data do evento.

6.3 Obrigações da CONTRATANTE

Além das obrigações constantes da Lei nº 14.133/2021 e das demais cláusulas deste Termo de Referência, caberá à contratante:

a) Proceder ao pagamento no prazo estabelecido.

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados.

c) Proporcionar as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo informações e prestando o apoio necessário, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

d) Disponibilizar os espaços esportivos necessários à realização das competições, em condições adequadas de funcionamento.

e) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços.

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com a especificação e a proposta comercial da contratada.

i) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei.

j) Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

k) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. GESTÃO DO CONTRATO/ATA:

O gestor do contrato designado pelo Decreto Municipal nº 7.410/2026 será o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, Cleber da Silva.

São atribuições do gestor do contrato/ata:

a. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

b. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

c. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

d. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

e. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

f. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.

g. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

A fiscal do contrato, designada conforme Portaria Municipal nº 119/2025 será a servidora municipal Elizete Bortolotto Farfus.

As atribuições do fiscal do contrato são:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

a. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
b. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
c. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
d. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
e. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
f. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
g. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1 Critérios de medição

A medição da execução do objeto será realizada com base na verificação integral da prestação dos serviços, a partir de relatório do evento elaborado pela contratada, que deverá demonstrar, de forma objetiva e documental, que os serviços foram efetivamente prestados.

O relatório do evento deverá ser entregue pela contratada e submetido ao ateste da Secretaria requisitante, que atestará a efetiva prestação dos serviços. A medição somente será considerada apta à liquidação após a anuência da Secretaria requisitante.

A verificação será complementada pela fiscalização contratual, por meio de acompanhamento diário do evento, conferência das súmulas e análise do relatório final, sem prejuízo de outros meios de comprovação admitidos pela Administração.

8.2 Condições de pagamento

O pagamento será realizado em parcela única, no valor correspondente ao valor total da proposta vencedora, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual.

A liquidação da despesa estará condicionada à comprovação da execução integral do objeto, nos termos do item 8.1, por meio do relatório do evento entregue pela contratada, à anuência expressa da Secretaria requisitante ao relatório do evento, atestando a efetiva prestação dos serviços, à atestação da nota fiscal pela fiscalização contratual e à manutenção das condições de habilitação da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 Critério de Julgamento

Será selecionado o licitante que oferecer o menor preço, em sessão pública por meio de Pregão Eletrônico.

9.2 Critérios de Habilitação Técnica da Licitante

Para fins de habilitação no certame, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento ao seguinte:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior, pela licitante, de serviço compatível com o objeto da contratação.

b) Declaração, em nome da licitante, atestando que disporá do quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) árbitros por dia para a execução dos serviços, o qual será comprovado, antes da execução do serviço, por meio de lista contendo os nomes dos árbitros e a respectiva certificação em liga ou federação, demonstrando a vinculação de cada árbitro com a licitante, podendo a comprovação do vínculo ser feita por qualquer meio legalmente admitido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Caso a licitante já disponha dessa relação, poderá apresentá-la desde logo, dispensando-se a presente declaração.

9.2.1 Justificativa da Exigência Técnica

9.2.1.1 Da exigência de atestado de capacidade técnica

A exigência de atestado de capacidade técnica encontra amparo no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a exigir certidões ou atestados, regularmente emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, como forma de comprovar a capacitação técnico-operacional do licitante para o desempenho de atividade compatível com a contratação.

No caso concreto, o objeto consiste na prestação de serviços de arbitragem e organização esportiva para evento de porte regional, com 25 partidas diárias simultâneas em seis modalidades distintas, ao longo de quatro dias. A execução exige, portanto, não apenas a disponibilidade de árbitros, mas também a capacidade de coordenar escalas, elaborar regulamentos e tabelas, apurar súmulas e conduzir congresso técnico. A experiência anterior da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

licitante em eventos compatíveis com a contratação é, assim, pertinente e proporcional ao objeto, não se tratando de exigência desproporcional ou restritiva.

9.2.1.2 Da exigência de vinculação dos árbitros em momento posterior

A Administração não exigirá, no momento da habilitação (sessão pública) nem na assinatura do contrato, a apresentação da lista nominal dos árbitros com comprovação de vínculo com a licitante. A exigência será feita em momento anterior à execução do serviço, como meio de não onerar o licitante e de lhe assegurar tempo hábil para formalizar todas as contratações necessárias.

Essa decisão fundamentada nas seguintes razões:

a) Não oneração da licitante na fase de habilitação e na assinatura do contrato

Exigir que a licitante comprove, já na sessão de habilitação ou na assinatura do contrato, a vinculação de 25 (vinte e cinco) árbitros por dia representaria ônus desproporcional e antecipado, sobretudo para microempresas e empresas de pequeno porte, que teriam de mobilizar e formalizar vínculos com profissionais antes mesmo de saber se sagraram vencedoras do certame ou antes de ter o contrato assinado.

b) Ampliação da competitividade

Ao transferir a comprovação da relação nominal e do vínculo dos árbitros para momento anterior à execução do serviço, a Administração permite que um universo maior de licitantes participe do certame, inclusive empresas que, embora aptas a executar o objeto, não mantenham quadro permanente de árbitros e que poderão mobilizá-los após a contratação.

A medida está alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que consagra o princípio da competitividade.

c) Momento adequado para a comprovação

A comprovação da relação nominal dos árbitros, da respectiva certificação em liga ou federação e do vínculo com a contratada será exigida em momento anterior à execução do serviço, conforme cronograma definido pela Secretaria requisitante, em prazo compatível com a mobilização da equipe.

A definição do momento da exigência para antes da execução do evento, e não na sessão de habilitação ou na assinatura do contrato, assegura à licitante tempo hábil para formalizar as contratações e os vínculos com os árbitros e organizar a escala e a distribuição dos profissionais entre as modalidades.

d) Dos meios de comprovação de vínculo

A exigência de vinculação será satisfeita por qualquer meio legalmente admitido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O art. 456 da CLT dispõe que a prova do contrato individual de trabalho será feita pelas anotações na CTPS ou por instrumento escrito,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

podendo ser suprida por todos os meios permitidos em direito. Não há, portanto, na CLT, rol taxativo de documentos hábeis a demonstrar a existência de vínculo ou de compromisso de atuação profissional.

Essa abertura probatória amplia a competitividade porque:

- Não obriga a licitante a manter, na fase de habilitação ou na assinatura do contrato, quadro permanente de árbitros ou formalizações antecipadas que gerariam custos desnecessários;
- Permite que empresas de menor porte, associações e profissionais autônomos comprovem a disponibilidade dos árbitros por instrumentos compatíveis com a realidade do setor, sem necessidade de vínculo empregatício celetista, uma vez que a atividade de arbitragem é eminentemente autônoma;
- Assegura à contratada tempo hábil para formalizar as contratações e reunir a documentação antes da execução do evento, sem antecipar ônus na sessão pública.

A flexibilidade probatória não afasta a responsabilidade da contratada pela disponibilidade efetiva dos profissionais no dia do evento, nem a exime das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

9.4. Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte

Serão aplicadas as regras da Lei Complementar nº 123/2006 relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, no que couber.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à possibilidade de regularização no prazo legal, quando houver alguma restrição.

Será observado o tratamento relativo ao empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de pregão, consideram-se empatadas as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam até 5% superiores à proposta mais bem classificada, observadas as condições legais.

Considerando que o valor do lote está abaixo de R$80.000,00 (oitenta mil reais) e que em pesquisa realizada foram encontrados pelo menos 3 (três) fornecedores na região Oeste de Santa Catarina enquadrados como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme documentos anexos, a contratação será exclusiva para ME/EPP, em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

10.1 Metodologia de definição do valor estimado

O valor total estimado para a contratação é de R$ 29.341,75 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

A pesquisa de preços foi realizada com quatro fontes, sendo três propostas de fornecedores privados e uma contratação pública, conforme detalhado a seguir.

Fontes privadas consultadas:

- ISMA ESPORTES LTDA (CNPJ 58.232.347/0001-40), de Saudades/SC — R$ 30.100,00;
- ARENA ARBITRAGEM (CNPJ 66.812.653/0001-83), de Quilombo/SC — R$ 29.900,00;
- LIGA LOURENCIANA DE ARBITRAGEM LTDA (CNPJ 57.513.493/0001-80), de São Lourenço do Oeste/SC — R$ 29.900,00.

Contratação pública consultada:

- Termo de Homologação do Registro de Preços Eletrônico nº 31/2026 do Município de Trombudo Central/SC - obtido através da média dos valores homologados nas modalidades de: Futebol suiço (R$219,00 por árbitro/dia), Futsal (R$269,00 por árbitro/dia) e Voleibol (R$336,00 por árbitro/dia). Assim a Média ficou em R$274,67 por árbitro/dia. Multiplicando por 25 árbitros para os 4 dias resulta em R$27.467,00.

Registra-se que a busca por contratações públicas similares foi realizada, não tendo sido localizados outros certames diretamente comparáveis, uma vez que a maior parte das contratações identificadas é licitada por jogo, abrangendo o conjunto de dois árbitros e um mesário, forma de contratação distinta da adotada neste Estudo.

Na planilha orçamentária, anexa ao processo, é possível visualizar com mais detalhes de como a pesquisa de preços foi realizada.

10.2 Justificativa do método estatístico adotado

O valor de referência foi definido pela média aritmética simples dos quatro valores obtidos: R$ 30.100,00, R$ 29.900,00, R$ 29.900 e R$ 27.467,00, resultando em R$ 29.341,75.

A adoção da média justifica-se porque, não havendo dispersão significativa entre as propostas que justifique a utilização da mediana, ela equilibra a distribuição dos valores e evita que o valor estimado seja fixado no extremo inferior da série, o que poderia torná-lo inexequível ou desestimular a participação de fornecedores com capacidade de executar o objeto.

Não foram identificados valores inexequíveis, excessivamente elevados ou com indícios de distorção que justificassem sua exclusão da série.

10.3 Memória de cálculo e formação do valor total

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

FONTE	VALOR
ISMA Esportes Ltda	R$ 30.100,00
Arena Arbitragem	R$ 29.900,00
Liga Lourenciana de Arbitragem Ltda	R$ 29.900,00
Trombudo Central/SC — RP nº 31/2026	R$ 27.467,00
Soma	**R$ 117.367,00**
Média (÷ 4)	**R$ 29.341,75**

O valor estimado total da contratação é, portanto, de R$ 29.341,75 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao item único da planilha orçamentária, em quantidade 1 (um), abrangendo os quatro dias de competição, todas as etapas preparatórias (reunião preparatória, congresso técnico, elaboração de regulamentos e tabelas) e a atuação da comissão disciplinar, quando necessária. A proposta deverá ser apresentada em valor único e total.

10.4 Quantidade estimada

A quantidade contratada é de 1 (um) serviço global, correspondente à cobertura integral dos 4 (quatro) dias de realização dos Jogos Escolares da Amizade, de 08 a 11 de dezembro de 2026, com o mínimo de 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia. O quantitativo foi dimensionado em função da simultaneidade das partidas, conforme o cronograma oficial do evento, que totaliza 25 partidas diárias nos três primeiros dias e 25 provas de atletismo no último dia.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 177
Órgão: 10
Unidade: 001
Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1 Locais de prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no Ginásio de Esportes Municipal Iria Zuchinali Meurer, localizado na Rua Tiradentes, Centro, Jardinópolis-SC, e em outros locais que forem indicados pela Secretaria requisitante, conforme a necessidade do evento.

12.2 Prazos de execução

A prestação dos serviços observará o seguinte cronograma:

ETAPA	**PRAZO**
Reunião preparatória, congresso técnico e entrega dos regulamentos e tabelas	Conforme cronograma definido pela Secretaria requisitante, previamente ao evento
Arbitragem das partidas	08 a 11 de dezembro de 2026
Entrega das súmulas preenchidas e apuradas	Ao final de cada dia de competição

12.3 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento provisório e definitivo observará, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022, que regulamenta o recebimento de bens e serviços no âmbito da Administração Municipal, sem prejuízo das regras gerais da Lei nº 14.133/2021.

a) Recebimento provisório:

O recebimento provisório será realizado pela fiscalização contratual imediatamente após o encerramento do evento, mediante conferência:

- Da realização efetiva dos quatro dias de competição;
- Da presença da equipe de arbitragem no quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) árbitros por dia;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

- Da entrega das súmulas devidamente preenchidas e apuradas;
- Da apuração e publicidade dos resultados;
- Da atuação da comissão disciplinar, quando necessária.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exclui a responsabilidade da contratada por vícios ou defeitos posteriormente verificados.

b) Recebimento definitivo:

O recebimento definitivo será realizado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, desde que atendidas as exigências contratuais e não haja pendências.

O recebimento definitivo será formalizado por termo de recebimento definitivo, assinado pela secretaria requisitante, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 6.185/2022.

c) Rejeição:

Se o objeto não atender às exigências contratuais, a fiscalização contratual poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, aplicando-se o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

13.1 Da não exigência de garantia contratual

A Administração não exigirá garantia contratual, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a exigência de garantia, mas não a impõe como obrigação.

A decisão está fundamentada nas seguintes razões:

- Curta duração da execução: o serviço será prestado integralmente no período de 08 a 11 de dezembro de 2026, esgotando-se com a realização do evento, sem necessidade de acompanhamento posterior;
- Baixo valor da contratação: o valor estimado é de R$ 29.341,75 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), compatível com contratações de pequeno porte, nas quais a exigência de garantia pode se mostrar desproporcional em relação ao risco envolvido;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

- Ausência de riscos relevantes de inadimplemento: o objeto não envolve fornecimento de bens duráveis, adiantamento de valores ou obrigações de longo prazo, afastando hipóteses em que a garantia se mostra essencial à proteção do interesse público.

A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, sujeitando-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

13.2 Das condições de manutenção e assistência técnica

Considerando a natureza do objeto, prestação de serviço técnico especializado, e não fornecimento de bem, a assistência técnica manifesta-se por meio das seguintes obrigações da contratada:

a) Suporte técnico durante todo o evento, com disponibilidade de coordenação técnica responsável pela interlocução com a fiscalização contratual e pela solução de ocorrências que exijam decisão imediata.
b) Substituição de árbitros em caso de ausência, impedimento ou afastamento, garantindo a manutenção do número mínimo de 25 (vinte e cinco) profissionais por dia, observados os prazos e condições estabelecidos na Seção 6 deste Termo de Referência.
c) Prestação de esclarecimentos técnicos à Administração, sempre que solicitado, sobre a aplicação das regras de cada modalidade, sobre os resultados apurados e sobre eventuais ocorrências disciplinares.

A assistência técnica, portanto, não se confunde com assistência técnica de produto (como manutenção de equipamento), mas com o acompanhamento técnico integral da execução do serviço, que é o que a natureza do objeto exige.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de Jardinópolis-SC**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX** ("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais, inscrita na Ata/Contrato Administrativo que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA PARA OS JOGOS ESCOLARES DA AMIZADE, EVENTO ESPORTIVO-EDUCACIONAL DE CARÁTER REGIONAL A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, NO PERÍODO DE 08 A 11 DE DEZEMBRO DE 2026, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO-SEDE DA EDIÇÃO DE 2026. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A ARBITRAGEM PRESENCIAL DAS PARTIDAS DE FUTSAL, VOLEIBOL, FUTEBOL SUÍÇO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, XADREZ E ATLETISMO, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO, NAS CATEGORIAS PRÉ-MIRIM, MIRIM E INFANTIL, COM NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) ÁRBITROS ATUANTES POR DIA DURANTE OS QUATRO DIAS DE COMPETIÇÃO, ALÉM DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PREPARATÓRIA, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO CONGRESSO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS GERAL E TÉCNICO E DAS TABELAS DE JOGOS, CONFECÇÃO, CONTROLE E APURAÇÃO DE SÚMULAS, APURAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS E ATUAÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR, QUANDO NECESSÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à dados pessoais a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Jardinópolis**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA PARA OS JOGOS ESCOLARES DA AMIZADE, EVENTO ESPORTIVO-EDUCACIONAL DE CARÁTER REGIONAL A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, NO PERÍODO DE 08 A 11 DE DEZEMBRO DE 2026, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO-SEDE DA EDIÇÃO DE 2026. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A ARBITRAGEM PRESENCIAL DAS PARTIDAS DE FUTSAL, VOLEIBOL, FUTEBOL SUÍÇO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, XADREZ E ATLETISMO, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO, NAS CATEGORIAS PRÉ-MIRIM, MIRIM E INFANTIL, COM NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) ÁRBITROS ATUANTES POR DIA DURANTE OS QUATRO DIAS DE COMPETIÇÃO, ALÉM DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PREPARATÓRIA, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO CONGRESSO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS GERAL E TÉCNICO E DAS TABELAS DE JOGOS, CONFECÇÃO, CONTROLE E APURAÇÃO DE SÚMULAS, APURAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS E ATUAÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR, QUANDO NECESSÁRIA, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

SADI GOMES FERREIRA **Prefeito Municipal**	**Razão Social do Contratado**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

Processo Administrativo nº 125/2026
Pregão Eletrônico nº 30/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR PROPOSTO
1	Prestação de serviço de arbitragem para os JOGOS ESCOLARES DA AMIZADE, nas modalidades: Futsal, voleibol, futebol suíço, badminton, tênis de mesa, xadrez e atletismo, nos naipes masculinos, femininos em três categorias: pré-mirim, mirim e infantil, sendo que os árbitros deverão ser maiores de idade, com certificado em ligas ou federação. Em razão da simultaneidade das partidas de todas as modalidades, categorias e gêneros o serviço deverá contar com no mínimo 25 árbitros atuantes por dia, durante os 4 dias de evento (08 a 11 de dezembro de 2026), garantindo a cobertura integral de toda a programação. O serviço inclui reunião com os secretários, gestores, e professores de EFI para organizar o evento, congresso técnico, a arbitragem dos jogos, a elaboração das súmulas, controle e apuração de resultados. Além de comissão disciplinar para julgamento quando necessário. A proposta deverá ser apresentada em valor único e total, já contemplando os 4 dias, todas as etapas preparatórias, a arbitragem propriamente dita e a atuação da comissão disciplinar, quando necessária.	UNIDADE	1	R$ 29.341,75	R$_____

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, Telefone:(_)_____, email:_____, DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

_____

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e **XXX**, inscrito no CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por XXX, portador do CPF nº XXX, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 125/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026, homologado em 00/00/202X, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM E ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA PARA OS JOGOS ESCOLARES DA AMIZADE, EVENTO ESPORTIVO-EDUCACIONAL DE CARÁTER REGIONAL A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SC, NO PERÍODO DE 08 A 11 DE DEZEMBRO DE 2026, NA CONDIÇÃO DE MUNICÍPIO-SEDE DA EDIÇÃO DE 2026. A CONTRATAÇÃO ABRANGE A ARBITRAGEM PRESENCIAL DAS PARTIDAS DE FUTSAL, VOLEIBOL, FUTEBOL SUÍÇO, BADMINTON, TÊNIS DE MESA, XADREZ E ATLETISMO, NOS NAIPES MASCULINO E FEMININO, NAS CATEGORIAS PRÉ-MIRIM, MIRIM E INFANTIL, COM NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) ÁRBITROS ATUANTES POR DIA DURANTE OS QUATRO DIAS DE COMPETIÇÃO, ALÉM DA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO PREPARATÓRIA, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO CONGRESSO TÉCNICO, ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS GERAL E TÉCNICO E DAS TABELAS DE JOGOS, CONFECÇÃO, CONTROLE E APURAÇÃO DE SÚMULAS, APURAÇÃO E PUBLICIDADE DOS RESULTADOS E ATUAÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR, QUANDO NECESSÁRIA.

2. A vigência do contrato será a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, prazo que contempla não apenas os quatro dias de realização do evento (08 a 11 de dezembro de 2026), mas também as etapas preparatórias, o recebimento definitivo dos serviços, a liquidação da despesa e o pagamento.

2.1 A prorrogação do contrato somente será admitida na hipótese de necessidade de alteração da data de realização dos Jogos Escolares da Amizade, devidamente justificada pela Administração, e desde que haja anuência expressa da contratada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

2.2 Caso a prorrogação de que trata este item resulte em vigência contratual superior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tendo como data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Administrativo nº 125/2026, Pregão Eletrônico nº 30/2026, homologado em 00/00/202X.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. A prestação dos serviços será realizada de forma integral e contínua durante os quatro dias de competição (08 a 11 de dezembro de 2026), conforme cronograma oficial do evento, e abrangerá todas as etapas descritas no item 1.2, na Seção 4 do Termo de Referência e demais informações do processo.

2. A contratada deverá manter equipe de arbitragem composta por no mínimo 25 (vinte e cinco) árbitros atuantes por dia, com presença em todos os locais e horários definidos pela Secretaria requisitante, garantindo a cobertura integral de todas as partidas simultâneas.

3. A contratada será responsável por:

- **a)** Mobilizar, escalar e remanejar os árbitros entre as modalidades, cabendo-lhe definir a alocação dos profissionais, sem prejuízo da quantidade mínima exigida;
- **b)** Manter coordenação técnica disponível durante todo o evento, responsável pela interlocução com a fiscalização contratual e pela solução de ocorrências que exijam decisão imediata;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

c) Apresentar, previamente ao evento, a relação nominal dos árbitros que atuarão, com a respectiva comprovação de habilitação técnica, conforme item 5.1 deste termo de referência;

d) Entregar as súmulas devidamente preenchidas ao final de cada dia de competição, para conferência pela fiscalização contratual;

e) Comunicar previamente à fiscalização contratual qualquer substituição de árbitro ao longo do evento, com registro formal da alteração.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ xxxx (_____)

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única, no valor total da proposta vencedora, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização contratual. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a atestação da nota fiscal, observados o item 20 do Edital e o item 8.2 do Anexo II.

3. CRITÉRIOS: A partir do recebimento definitivo, após ateste da Secretaria requisitante e anuência ao relatório do evento.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento-estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO: A medição será realizada com base na verificação integral da prestação dos serviços, por meio de relatório do evento elaborado pela contratada, demonstrando de forma objetiva e documental a efetiva execução. O relatório será submetido ao ateste da Secretaria requisitante, e a medição somente será apta à liquidação após sua anuência. A verificação será complementada pela fiscalização contratual, mediante acompanhamento diário do evento, conferência das súmulas e análise do relatório final, sem prejuízo de outros meios de comprovação admitidos pela Administração.

2. PERIDIOCIDADE DA MEDIÇÃO: Parcela única, após o recebimento definitivo do objeto.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 177
Órgão: 10
Unidade: 001
Ação: 2018 - Manutenção das Atividades Esportivas
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – IMPOSTOS
Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações Diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar os serviços de arbitragem e organização esportiva em perfeitas condições, conforme especificações neste Processo Licitatório, prazos, locais e cronograma informados pela Administração, apresentando a respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

II. Atuar como pessoa jurídica autônoma, sem qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo responsável exclusiva pela organização de sua equipe e pela qualidade técnica do serviço prestado, vedada qualquer cobrança de valores adicionais não previstos contratualmente.

III. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do contrato, incluindo materiais de uso da arbitragem, equipamentos, transporte,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

logística, mão de obra, tributos, encargos e demais custos operacionais, sem ônus adicional à Administração.

IV. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica, sob pena de aplicação de sanções e/ou rescisão, conforme Lei nº 14.133/2021.

V. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

VI. Indicar e manter preposto (responsável operacional) e canais de comunicação disponíveis para tratar de escala, ajustes, substituições, ocorrências e providências durante o evento.

VII. Cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço: Pontualidade: presença da equipe com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início de cada partida; Substituição/contingência: reposição de profissional em caso de ausência ou impedimento, em até 60 (sessenta) minutos após acionamento, quando a ocorrência se der antes do início da partida, e em até 90 (noventa) minutos, quando ocorrer durante o evento; A substituição deverá ocorrer por profissional de habilitação equivalente.

VIII. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência máxima de 48 horas da data de entrega, os motivos que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando as devidas comprovações.

IX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021), prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

X. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

XI. Responsabilizar-se por quaisquer vícios ou danos decorrentes da execução do objeto contratual, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE reduza essa responsabilidade. O CONTRATANTE fica autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

XII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local de execução do objeto contratual.

XIII. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XIV. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para atender ao objeto da contratação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

XVI. A empresa deve estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis, assegurando que suas operações e processos não causem impactos negativos ao meio ambiente e que sejam seguidas as regulamentações específicas para a gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos naturais. Deve, ainda, implementar práticas de sustentabilidade e adotar medidas que promovam a conservação ambiental, conforme exigido pelas legislações vigentes.

XVII. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual, em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

XVIII. Entregar as súmulas devidamente preenchidas e apuradas ao final de cada dia de competição.

XIX. Cumprir, além das normas legais vigentes em âmbito federal, as normas estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

XX. Não subcontratação, parcial ou totalmente, o objeto da presente contratação.

XXI. A contratada deverá reunir-se com a Secretaria requisitante para alinhamento e organização do evento. A primeira reunião deverá ocorrer com antecedência mínima de uma semana da data do evento.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido.

II. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados.

III. Proporcionar as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo informações e prestando o apoio necessário, especialmente no que se refere ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

IV. Disponibilizar os espaços esportivos necessários à realização das competições, em condições adequadas de funcionamento.

V. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento dos serviços.

VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

VII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

VIII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com a especificação e a proposta comercial da contratada.

IX. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei.

X. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

XI. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

	Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato/ata, designado conforme Decreto nº 7.410/2026, será o Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Turismo.

2. São atribuições do gestor do contrato/ata:

I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/ata, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.
II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.
III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.
IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato/ata e emitir um relatório formal.
V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.
VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. A fiscal do contrato, designada pela Portaria nº 119/2025, será a servidora municipal Elizete Bortolotto Farfus.

4. As atribuições do fiscal do contrato/ata são:

I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato/ata, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.

III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.

IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.

V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.

VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.

VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
  i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- **a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- **c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - **i)** Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- **d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - **i)** Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ SADI GOMES FERREIRA Prefeito Municipal CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO

_____
Fiscal de contratos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a

ANEXO X – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **( )SIM** ou **NÃO( )**.

(Localidade), ... de ..... de 20.....

_____

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2026 14:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe0ac46e943e8a